



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Ao

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal
Sertão - RS.

E Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC

Secretaria Municipal de Administração - SMA

OBJETO: Parecer Jurídico processos nº. 2026/638, nº. 2026/523 e nº. 2026/641 - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para o ano de 2026, nos termos dos respectivos DFDs.

PARECER JURÍDICO:

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO -
DFDs: - Nº. 006/2026 - SMS; - Nº. 01/2026 - SMASC; - Nº. 001/2026 - SMA;

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade dos **Processos licitatórios** para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para o ano de 2026, destinado a suprir necessidades das secretarias, **na modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento na forma e para a contratação dos objetos conforme contido no Processo Licitatório supra referido.

A contratação pretendida está embasada nos Documentos de Formalização de Demanda emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem aos Processos Licitatórios, onde cada secretaria apresenta suas justificativas necessárias.

A fase preparatória dos presentes processos licitatórios foram instruídas com Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Termos de Referências - TR ou projeto básico, definição das condições de entrega e pagamento, orçamento estimado da futura aquisição/contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Foram também juntados ao presente processo demais documentos instrutórios, laudos, a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por escopo a contratação do objeto nela descrito, a fim de atender à demanda das Secretarias solicitantes, que deu início aos Processos Licitatórios, consoante motivação que declina no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e demais decretos 2025.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o também declinado na pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e os de 2025.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência ou Projeto Básico, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão eletrônico, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º XLI, 29, parágrafo Único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser o previsto na lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, que servirá de base para a formulação do Edital, estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

confeção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporá as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo **Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos, para as secretarias solicitantes.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Estado do Rio Grande do Sul

Sertão - RS, 02 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON GRITTI DE SOUZA
Data: 02/02/2025 15:37:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Gritti de Souza
Procurador chefe do Município, OAB/RS 70.289

De Acordo
02/02/2025

Assinatura